

PROJETO DE LEI N.º 526, DE 2001

Dispõe sobre a manutenção de
agências de empresas concessionárias
de serviços públicos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Artigo 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos deverão manter em cada município do Estado de São Paulo pelo menos uma agência de atendimento ao público.

Parágrafo único. As agências deverão manter atendimento ininterrupto por no mínimo seis horas diárias.

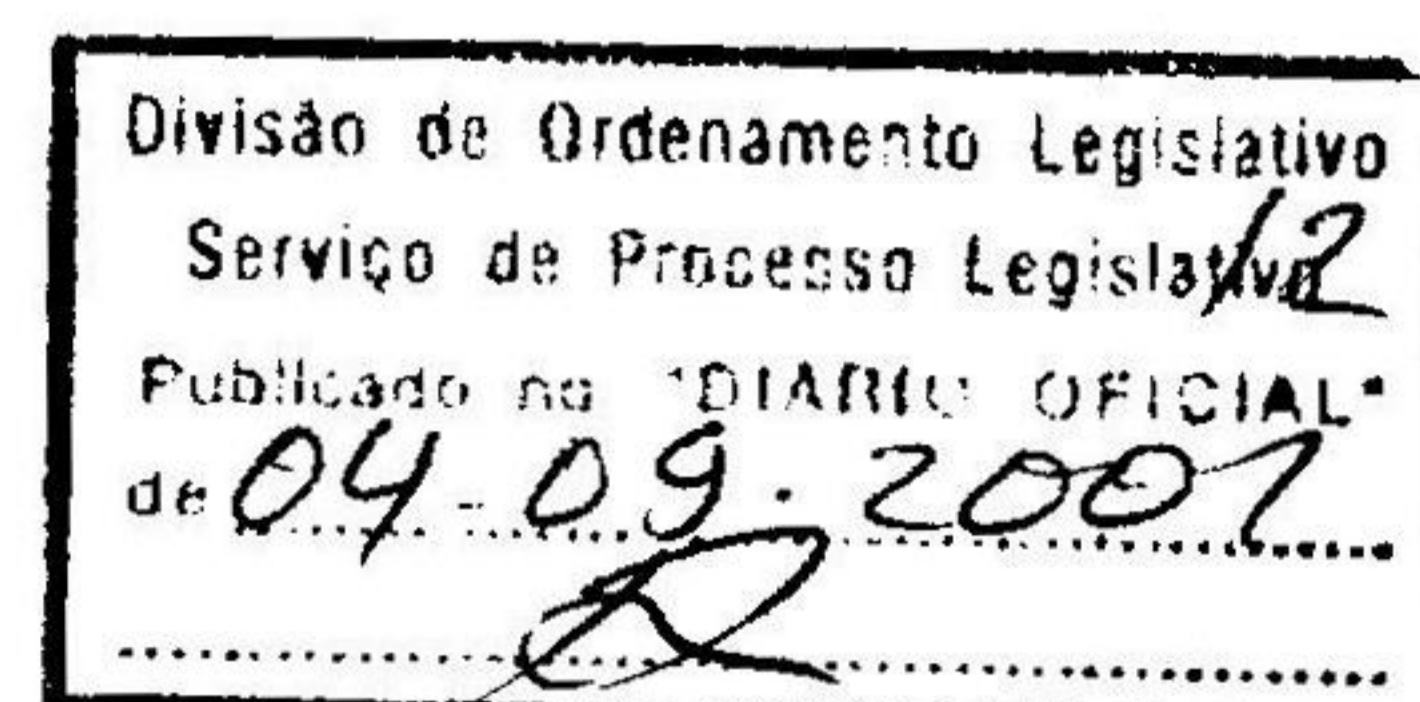
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Pela apresentação do projeto de lei supra, é o parecer.

Sala das Comissões,


Deputado NIVALDO SANTANA
Relator

DET2/jc
01RGL801



PARECER Nº 777 DE 2001,

Folha n.º 06
Proc. RGL n.º 801/01
100


DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS SOBRE O
PROCESSO RGL Nº 801, DE 2001.

Na qualidade de relator designado pelo Presidente da Comissão de Serviços e Obras Públicas para exarar parecer sobre o Processo RGL nº 801, de 2001, reitero minha manifestação de fls 4/5 que concluiu propondo Projeto de lei.

Sala das Comissões, em



DEPUTADO NIVALDO SANTANA
Relator

Folha 7
Proc. 801


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 121ª a 125ª Sessões Ordinárias (de 5 a 12/09/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 12/09/01.

